



Conselho Federal de Administração

O Sistema CFA/CRA's tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.



Coordenadoria de Recursos Humanos
Setor de Autarquias Sul - Quadra 01 - Bloco L, Edifício CFA, Brasília/DF, CEP 70070-932
Telefone: (61) 3218-1805 e Fax: - www.cfa.org.br

PORTARIA Nº 45 DE 19 DE AGOSTO DE 2020/CFA

INSTITUI E REGULAMENTA, O PROGRAMA DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO – PDV, DESTINADO AOS EMPREGADOS DO CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO/CFA.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965, e o Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 61.934, de 22 de dezembro de 1967, e o Regimento do CFA aprovador pela Resolução Normativa CFA n.º 432, de 8 de março de 2013, alterado pela Resolução Normativa CFA n.º 437, de 19 de dezembro de 2013, e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 42, incisos IV e XV, do Regimento do CFA, supracitado;

CONSIDERANDO que o CFA é uma entidade criada por lei, tendo personalidade jurídica de direito público, com autonomia administrativa e financeira;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do quadro de empregados da instituição;

CONSIDERANDO que os Programas de Desligamento Voluntário é o instituto adotado para melhor alocação dos recursos humanos e modernização da administração, bem como auxiliar no equilíbrio das contas;

CONSIDERANDO que a adesão ao programa é fruto da vontade livre, desembaraçada e espontânea do empregado público efetivo, a partir da análise dos benefícios e garantias oferecidos pelo empregador;

CONSIDERANDO o que foi deliberado pela diretoria executiva na 6ª DIREX realizada no Conselho Federal de Administração em Brasília ocorrida no dia 18 de agosto de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituído e regulamentado o Programa de Desligamento Voluntário (PDV) deste Conselho Federal de Administração, garantidas as indenizações legais acrescidas dos benefícios oferecidos.

Art. 2º. Estabelecer o prazo de até 28 (vinte e oito) dias, a contar da publicação desse ato, para manifestação do empregado quanto ao seu interesse na adesão ao PDV, mediante a entrega do Formulário próprio devidamente preenchido e assinado.

DA ADESÃO

Art. 3º. Poderão aderir ao PDV todos os empregados do CFA, ocupantes de cargo efetivo, para todos os níveis de formação, por livre e espontânea vontade, exceto os que se enquadram nas seguintes condições:

- I – Estejam em período de experiência;
- II – Condenado por decisão transitada em julgado, que determine a perda do cargo;
- III – Empregados que sejam portadores de uma das doenças graves constantes do rol estabelecido na legislação brasileira;
- IV – Os que estiverem em Licença Previdenciária;
- V – Os empregados ocupantes de cargo de provimento em comissão;

§1º O pedido de adesão ao PDV de empregado que esteja respondendo a processo administrativo disciplinar no CFA, somente será analisado após a decisão final do referido processo, e:

- a) caso não seja aplicada a pena de demissão; ou
- b) na hipótese de aplicação de outra penalidade, e após o seu cumprimento.

§2º O CFA, no estrito e justificado interesse da instituição, e considerando os critérios a seguir elencados, reserva-se no direito de indeferir os pedidos de adesão ao PDV:

- a) A disponibilidade orçamentária para o cumprimento das obrigações financeiras assumidas em decorrência do PDV será até o limite de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais);
- b) No caso da somatória dos valores que deverão ser pagos a todos os interessados ultrapassem o orçamento previsto, será dada preferência àqueles com maior tempo de contrato de trabalho e pela ordem de protocolização do pedido;
- c) As necessidades técnicas de cada setor da instituição, uma vez que a capacidade de atendimento e os compromissos anteriormente assumidos pela instituição não venham a ser comprometidos, a critério da diretoria.

DA INDENIZAÇÃO DO PDV

Art. 4º Ao empregado que aderir ao PDV serão concedidos os seguintes incentivos financeiros:

I - para o empregado que contar, na data do desligamento, com até catorze anos de efetivo exercício no âmbito do Conselho Federal de Administração:

- a) indenização de uma remuneração por ano de efetivo exercício;
- b) acréscimo de **5%** (cinco por cento) sobre o valor total da indenização prevista na alínea "a" deste inciso, para os que aderirem ao PDV nos primeiros quinze dias do Programa, bem como, indenização de **doze** vezes o valor do atual plano de saúde do empregado;
- c) indenização de **seis** vezes o valor do atual plano de saúde do empregado, para os que aderirem a partir do décimo sexto dia;

II - para o empregado que contar, na data do desligamento, com mais de catorze e até vinte e quatro anos de efetivo exercício no âmbito do Conselho Federal de Administração:

- a) indenização de uma remuneração por ano de efetivo exercício;
- b) acréscimo de **5%** (cinco por cento) sobre o valor total da indenização prevista na alínea "a" deste inciso, para os que aderirem ao PDV nos primeiros quinze dias do Programa, bem como, indenização de **trinta** vezes o valor do atual plano de saúde do empregado;
- c) indenização de **quinze** vezes o valor do atual plano de saúde do empregado, para os que aderirem a partir do décimo sexto dia;

III - para o empregado que contar, na data do desligamento, com mais de vinte e quatro anos de efetivo exercício:

- a) indenização de uma remuneração por ano de efetivo exercício;
- b) acréscimo de **5%** (cinco por cento) sobre o valor total da indenização prevista na alínea "a" deste inciso, para os que aderirem ao PDV nos primeiros quinze dias do Programa, bem como, indenização de **sessenta** vezes o valor do atual plano de saúde do empregado;
- c) indenização de **trinta** vezes o valor do atual plano de saúde do empregado, para os que aderirem a partir do décimo sexto dia;

Art. 5º Considerar-se-á como remuneração mensal, para o cálculo dos incentivos financeiros, a soma do vencimento básico, os adicionais de caráter individual, devidos no mês em que se efetivar o desligamento, além das demais vantagens percebidas com regularidade nos últimos seis meses pelo empregado, à exceção de:

- I - diárias;
- II - auxílio transporte;
- III - salário-família;
- IV - gratificação, natalina;
- V - auxílio refeição
- VI - auxílio-funeral;
- VII - adicional de férias;
- VIII - adicional pela prestação de serviço extraordinário;
- IX - auxílio creche ou auxílio material escolar

Parágrafo único. O valor pago em decorrência da adesão ao PDV tem caráter indenizatório, sobre o qual não incidem a contribuição social para o Regime Geral da Previdência Social e o Imposto de Renda.

Art. 6º. Além dos incentivos a que se refere o art. 4º, serão pagas, em até 10 (dez) dias, a contar da publicação do ato de desligamento, as férias e a gratificação natalina proporcional a que o empregado tiver direito, em cumprimento ao disposto no §6º do artigo 477 da CLT.

Art. 7º. Formalizada a adesão e após a rescisão, o desligamento do (a) empregado(a) se torna definitivo e irretratável, levando-se em conta que a adesão ao programa foi efetivada por sua livre e espontânea vontade.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8. Cabe ressaltar ao empregado que fizer adesão ao PDV:

- I – o empregado que aderir ao PDV não tem direito de receber seguro-desemprego;
- II – o empregado que aderir ao PDV não faz jus ao aviso prévio indenizado estabelecido no Capítulo VI do Título IV da CLT e Lei nº 12.506/2011;
- III – o empregado que aderir ao PDV não fará jus à multa do FGTS.

Art. 9. Aplicam-se, em caráter complementar, as normas definidas na Lei nº 9.468/1997.

Art. 10. Cumpra-se dando ciência a Câmara de Administração e Finanças, que adotará as providências administrativas pertinentes, inclusive publicação no Diário Oficial da União e os demais meios de divulgação do CFA.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Brasília, 19 de agosto de 2020.

Adm. MAURO KREUZ
Presidente
CRA-SP nº 85872



Documento assinado eletronicamente por **Adm. Mauro Kreuz, Presidente**, em 19/08/2020, às 13:57, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cfa.org.br/conferir, informando o código verificador **0589490** e o código CRC **FC94158F**.

ANEXO I - PORTARIA DO CFA Nº 45, 19 DE AGOSTO DE 2020

TERMO DE RESCISÃO VOLUNTÁRIA DO CONTRATO DE TRABALHO

Acordo que entre si fazem, de um lado, o CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO doravante denominado CFA, e, de outro, _____, empregado do CFA, matrícula nº _____ doravante denominado EMPREGADO, na forma como baixo:

Cláusula 1ª - O EMPREGADO ratifica a sua adesão espontânea, a partir desta data, ao Programa de Desligamento Voluntário - PDV, reafirmando ter pleno conhecimento das normas e condições expressas na Portaria CFA nº 45, de 19 de agosto de 2020, que instituiu e regulamentou o referido Programa.

Cláusula 2ª - O CFA concorda com a adesão manifestada na cláusula 1ª e se compromete a pagar o incentivo financeiro previsto na Portaria de regência, à vista, por ocasião da rescisão do contrato de trabalho.

Cláusula 3ª - A Cláusula anterior constitui condição resolutiva do presente Termo e, em caso de seu não cumprimento, serão este e os demais atos praticados em função do PDV considerados sem qualquer efeito jurídico, garantindo-se ao EMPREGADO a reintegração imediata ao quadro de pessoal do CFA, na situação funcional (cargo, nível, referência e lotação) que se encontrava quando de sua adesão ao PDV, com o pagamento das verbas vencidas, deduzindo-se, em sendo o caso, os valores recebidos a título de verbas rescisórias e incentivo financeiro ao desligamento voluntário.

Cláusula 4ª - Para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente Termo de Acordo, que não se resolvam na esfera administrativa, as partes elegem o foro desta Capital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as condições acima estipuladas, assinam o presente Termo, na presença de duas testemunhas.

Brasília-DF, ___ de _____ de 2020.

CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

CNPJ nº 34.061.135/0001-89

Adm. _____

Presidente do CFA - CRA-UF _____

NOME DO EMPREGADO

CPF nº ____-____-____-__

CTPS nº _____ - Série ____-__-UF

PIS nº ____-____-____-__

TESTEMUNHAS:

NOME DA TESTEMUNHA 1

CPF: ____-____-____-__

NOME DA TESTEMUNHA 2

CPF: ____-____-____-__

ANEXO II - PORTARIA DO CFA Nº 45, 19 DE AGOSTO DE 2020

TERMO DE ADESÃO AO PDV

À Diretoria do Conselho Federal de Administração,

Em razão do contido na Portaria CFA nº 45 , de 19 de agosto de 2020, que institui o Programa de Desligamento Voluntário - PDV, da qual tomei conhecimento e estou de acordo com todos os seus termos, venho SOLICITAR MINHA ADESÃO, que resultará na Rescisão do Contrato de Trabalho.

Declaro ser do meu conhecimento que o simples pedido de adesão não gera direito aos incentivos previstos para o desligamento voluntário, ficando reservado ao CFA deferir, ou não, a presente pretensão.

Pede Deferimento.

Brasília-DF, ___ de _____ de 2020.

Assinatura eletrônica do Empregado

Nome: _____

Cargo: _____

Departamento: _____

Ciência da Chefia: _____